



HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ Nº 09.304.427/0001-58

NIRE: 25.3.0035206.8

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 200^a, 201^a, 202^a, 203^a E 332^a SÉRIES, DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO (IF'S 20F0717398, 20F0718010, 20F0718024, 20F0718722 E 22J1411300) DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA SPE INFINITA TOWN CO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

1 Data, Hora e Local da Reunião. Realizada aos 23 de junho de 2026, às 11:30 horas ("Assembleia"), de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.304.427/0001-58 ("HabitaSEC", "Emissora" ou "Securitizadora Substituída"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI subscritos e integralizados.

2 Convocação. Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos detentores dos CRI em Circulação (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 11.15 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários", celebrado em 15 de junho de 2020, conforme aditado em 20 de maio de 2021 e 28 de outubro de 2022, entre Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Termo de Securitização") e parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60. Os termos constantes desta ata e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização, salvo se expressamente definidos de outra forma.

3 Presença. Presentes os representantes (a) de 100% (cem por cento) dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 200^a, 201^a, 202^a, 203^a e 332^a Séries da 1^a emissão da Emissora ("CRI", "Emissão" e "Titulares dos CRI", respectivamente), conforme lista de presença constante no Anexo I deste Ata; (b) da Emissora; (c) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (d) da **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.851.496/0001-35 ("Securitizadora Substituta" ou "Logos").

4 Mesa. Presidente: Daniela Angela Rodrigues; Secretária: Rosemeire Ribeiro de Souza Kunze.

5 Ordem do Dia. Os Titulares de CRIs reuniram-se, nesta assembleia, para discutir e deliberar o quanto segue ("Ordem do Dia"):

- (a) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), apresentadas pela Emissora,



acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 25, inciso I da Resolução CVM 60, as quais não apresentam ressalvas e cujo inteiro teor está disponibilizado no website da Emissora, acessar habitasec.com.br;

- (b) a substituição da Habitasec, com sua concordância à assunção pela Securitizadora Substituta, a partir da efetiva formalização do aditamento ao Termo de Securitização e de termo de cessão da Escritura de Emissão de CCI (conforme definida no Termo de Securitização) ("Data de Substituição"), de todos os direitos e obrigações da Habitasec, nos documentos que formalizam a Emissão, sendo que a Habitasec será responsável pelos atos praticados até a Data de Substituição e a Securitizadora Substituta será responsável por todos os atos a partir da Data de Substituição, sem qualquer responsabilidade solidária das Securitizadoras ("Transferência");
- (c) a substituição da Habitasec, com a assunção pela Securitizadora Substituta em todas as demandas judiciais, extrajudiciais e/ou arbitrais relacionadas aos CRI, conforme (em conjunto, "Demandas") (a) relação exaustiva dos processos em que a Habitasec figura como autora presente no Anexo VI da presente ata; e (b) relação dos processos em que a Habitasec, no melhor do seu conhecimento, figura como ré presente no Anexo VII da presente ata, além de todas as movimentações, registros e atos mantidos a cargo da Habitasec, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a ser contado da Data de Substituição;
- (d) autorização para a transferência, para a Nova Conta do Patrimônio Separado (conforme definição abaixo), de titularidade da Securitizadora Substituta, do saldo integral disponível na Conta do Patrimônio Separado, cujo saldo, na data-base de 17 de junho de 2026, é de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), em até 2 (dois) Dias Úteis após o efetivo pagamento das despesas em aberto (conforme relacionadas no Anexo IV da presente ata), apresentando saldo atualizado após o pagamento de referidas despesas, conforme extratos apresentados e a serem apresentados pela Habitasec, sendo que desse montante, sendo que não há saldo disponível no Fundo de Reserva, na data-base de 17 de junho de 2026;
- (e) a cessão e a transferência da administração do patrimônio separado vinculado à Emissão da Habitasec para a Securitizadora Substituta ("Patrimônio Separado"), incluindo, mas não se limitando a:
 - (i) abertura de nova conta para recebimento dos Créditos Imobiliários, de titularidade da Securitizadora Substituta, aberta no Banco Bradesco (237), agência nº 6349, conta corrente nº 3189-2 ("Nova Conta do Patrimônio Separado"), a ser custeada pelo Patrimônio Separado dos CRI;
 - (ii) remuneração devida à Securitizadora Substituta, pela administração do patrimônio separado dos CRI, durante o período de vigência, será equivalente aos valores líquidos: (A) de *due diligence* inicial para a migração do Patrimônio Separado dos CRI e de implementação, equivalente a parcela *flat* e única de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e (B) administração, correspondente ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal;
 - (iii) transferência, na Data de Substituição, da totalidade dos ativos e passivos integrantes do Patrimônio Separado para a Securitizadora Substituta, bem como a efetivação dos trâmites operacionais juntos à B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (segmento CETIP UTMV) ("B3"), para a concretização da transferência;



- (iv) pagamento de todos os custos e despesas relacionadas à transferência tratada no item (ii) da Ordem do Dia acima, além de todos os custos e despesas vinculados à Emissão até seu completo encerramento, exclusivamente com recursos decorrentes do Patrimônio Separado, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, após aporte dos Titulares dos CRI conforme descrito na ordem do dia (m);
- (v) transferência à Securitizadora Substituta, mediante lançamento efetuado pela instituição custodiante e consequente confirmação pela Habitasec via B3, das CCI que estão vinculadas aos CRI, para que possam ser vinculadas aos certificados de recebíveis imobiliários, das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries da 3ª (terceira) emissão da Securitizadora Substituta, emissão essa cuja escrituração será feita com novos códigos ISIN a serem obtidos e oportunamente informados aos Titulares de CRI;
- (vi) envio, pela Habitasec à Securitizadora Substituta, até a Data de Substituição, dos documentos solicitados na lista constante do Anexo II à presente Ata, conforme aplicáveis, o que inclui, mas sem limitação: (A) todos e quaisquer Documentos da Operação; (B) todos os documentos a que a Habitasec teve acesso no âmbito da auditoria jurídica (*due diligence*) realizada para fins da Oferta; (C) cópia do relatório de due diligence e do parecer legal (*legal opinion*) emitidos pelo assessor legal contratado para fins da Oferta, obrigando-se a Habitasec a obter e apresentar, de forma irrevogável e irretratável, todas as aprovações, autorizações ou anuências necessárias para o referido compartilhamento até a Data de Substituição; (D) cópia de outros relatórios de auditoria (v.g., auditoria técnica) ou de laudos de avaliação que tenham sido emitidos para fins da Oferta e/ou no âmbito da Emissão; (E) comprovantes de constituição das Garantias, bem como de cumprimento ou renúncia, conforme o caso, de condições precedentes de integralização dos CRI e de liberação de recursos para a **SPE INFINITA TOWN CO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.521/0001-69 ("Devedora"); (F) todo e qualquer documento relativos às Demandas; (G) qualquer outro documento produzido e /ou recebido pela Habitasec no âmbito da Emissão, sendo certo que a Habitasec passará a ser fiel depositária (respondendo, até a transferência física ou eletrônica integral dos documentos acima aludidos, civil e criminalmente por extravio, omissão ou adulteração de quaisquer documentos sob sua guarda) de referidos documentos a partir da presente data e enquanto não os houver transferido para a Securitizadora Substituta;
- (vii) a transferência, a partir da presente data, considerando desde a data de emissão e até a Data de Substituição: (A) da totalidade dos registros contábeis e dos respectivos papéis de trabalho para a Securitizadora Substituída e contabilidade da Securitizadora Substituta, inclusive, mas sem limitação, balancetes, livro razão, os extratos das contas bancárias vinculadas ao Patrimônio Separado desde à respectiva vinculação ao Patrimônio Separado; (B) de todas as conciliações bancárias das referidas contas realizadas pela Habitasec desde a emissão dos CRI; (C) de todos os mapas de liquidação que demonstrem o uso dos recursos oriundos da integralização dos CRI; (D) de todas as memórias de cálculo referentes à aplicação da ordem



de prioridade de pagamentos, prevista na Cláusula 8.9 do Termo de Securitização, desde a Data de Emissão, o que inclui, mas sem limitação, a memória de cálculo de todos os pagamentos realizados aos Titulares de CRI, bem como dos documentos que serviram de base ou de fonte para as referidas memórias de cálculo; (E) todas as demonstrações financeiras auditadas do Patrimônio Separado elaboradas e divulgadas até a presente data; (F) todos os relatórios anuais do Agente Fiduciário emitidos a respeito da Emissão, sendo certo que a Habitasec obriga-se a guardar e transferir os documentos listados no Anexo II que estejam efetivamente sob sua posse direta, não respondendo por documentos em poder de terceiros, incluindo assessores legais, auditores, custodiantes e instituições financeiras, os quais serão objeto de solicitação formal de entrega pela Habitasec à Securitizadora Substituta, sem que a eventual recusa ou demora de tais terceiros seja imputável à Habitasec. Os documentos vinculados à Emissão recebidos pela Habitasec após a Data de Substituição deverão ser encaminhados à Securitizadora Substituta em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do seu recebimento pela Habitasec, desde que não haja impedimento operacional ou regulatório em contrário, sendo certo que a Habitasec passará a ser fiel depositária de referidos documentos a partir da presente data e enquanto não os houver transferido para a Securitizadora Substituta.

- (f) autorização para que a Habitasec mantenha a Conta do Patrimônio Separado aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Substituição, com o objetivo exclusivo de identificar e recepcionar eventuais recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários que venham a ser depositados diretamente nela. Durante este período, fica estabelecido que: (A) caso a Habitasec receba quaisquer recursos na referida conta, ela os reterá na estrita qualidade de fiel depositária, sob pena de responsabilização civil e criminal e deverá realizar a transferência da totalidade desses recursos para a Nova Conta do Patrimônio Separado em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da verificação do crédito na conta pela própria Habitasec, independentemente de comunicação da Securitizadora Substituta, desde que não haja impedimento operacional, regulatório ou determinação judicial em contrário. A responsabilidade da Habitasec por esses recursos limita-se ao repasse do valor efetivamente recebido, sem acréscimo de qualquer rendimento ou correção pelo período de retenção dentro do prazo ora estabelecido; e (B) transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias indicado no *caput*, a Habitasec deverá providenciar o encerramento definitivo da Conta do Patrimônio Separado;
- (g) a obrigatoriedade de reembolso de eventuais despesas da Emissão arcadas pela Habitasec, por meio de comunicado formal via correio eletrônico, sem necessidade de envio físico, contendo a cópia dos respectivos comprovantes e dados bancários para a transferência do valor reembolsável ("Solicitação de Reembolso"), devendo assim, a Securitizadora Substituta, exclusivamente às expensas do Patrimônio Separado, reembolsar a Habitasec no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Solicitação de Reembolso. Caso não haja recursos disponíveis na Nova Conta do Patrimônio Separado, a Securitizadora Substituta deverá notificar a Devedora para aporte do valor necessário na Nova Conta do Patrimônio Separado e, em caso de descumprimento, convocar assembleia oportuna, solicitando aporte aos Titulares dos CRI para seguir com o pagamento à Habitasec;



- (h) isenção à Securitizadora Substituta de qualquer responsabilidade sobre eventos cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente a Data de Substituição, assim como a isenção à Habitasec de qualquer responsabilidade sobre eventos cujo fato gerador tenha ocorrido após a Data de Substituição;
- (i) observado o disposto no Acordo (conforme definido abaixo) e nos limites nele previstos, bem como nas deliberações tomadas na presente assembleia, a outorga, pelos Titulares de CRI, à Habitasec, da mais ampla, irrestrita, plena, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos e quaisquer atos e fatos relacionados à Emissão, aos CRI e à administração dos Créditos Imobiliários em consonância com as premissas constantes do Termo de Securitização e nos normativos aplicáveis ao exercício da atividade de securitização de créditos imobiliários até a Data de Substituição, à exceção de atos ou omissões que importem em culpa grave ou má-fé, para mais nada reclamar, seja no âmbito administrativo, judicial ou arbitral, sobre todos e quaisquer atos ordinários e em estrita consonância com o Termo de Securitização praticados pela Habitasec até a Data de Substituição, renunciando os Titulares de CRI, expressamente, a todo e qualquer direito, ação, pretensão ou reclamação, de qualquer natureza, que tenha ou possa vir a ter, porventura existente em face da Habitasec em razão dos atos ordinários de gestão do Patrimônio Separado, não cabendo à Securitizadora Substituta qualquer assunção de responsabilidade sobre a irrestrita quitação outorgada.
- (j) a manutenção do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, com a manutenção dos honorários originalmente previstos, observado o oportuno aditamento aos respectivos instrumentos de contratação para fins de implementação do quanto aqui deliberado;
- (k) a contratação, às expensas do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 12.2, item (b) do Termo de Securitização, do assessor legal Dias Carneiro Advogados, inscrito no CNPJ sob nº 05.265.763/0001-88, nos termos da proposta constante do Anexo III, para a confecção dos respectivos instrumentos necessários para implementar o que fora deliberado nos itens acima, restando autorizado também a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, adotarem todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, sendo certo que os instrumentos deverão ser formalizados em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da transferência a que se refere a deliberação “d” da presente ata;
- (l) em caso de aprovação dos itens acima, a Habitasec, a Logos e o Agente Fiduciário estão autorizados a praticarem todos os atos e celebrar os documentos e aditamentos que se fizerem necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados, como também aditamento ao Termo de Securitização e aos demais documentos da operação, de modo a refletir o deliberado nesta assembleia, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da presente Assembleia. Não obstante, adotarem todas as medidas e providências necessárias perante a CVM, a B3 e demais órgãos públicos e privados, conforme o caso;
- (m) a realização de aporte, pelos Titulares de CRI, no valor total de R\$ 249.016,99 (duzentos e quarenta e novo mil, dezesseis reais e noventa e nove centavos), a ser realizada na conta do Patrimônio Separado no prazo de até dez Dias Úteis contados da data de realização da presente Assembleia, para fazer frente ao pagamento das



- notas em aberto e para provisionamento das despesas ordinárias pelo prazo de 12 meses, descritas no Anexo IV da presente ata;
- (n) a autorização para celebração entre a Habitasec, a Devedora, a SPE Infinita Life Co. Incorporação Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.336/0001-74, a SPE Infinita Parque Incorporação Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.467.801/0001-67, a Infinita Incorporadora Ltda (anteriormente denominada Infinita Estrutura de Negócios Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 21.361.238/0001-12, o Sr. Diego Antunes Dias, inscrito no CPF sob o nº 294.443.208-71 (em conjunto, "Partes do Acordo") e a Logos, na qualidade de interveniente anuente, do "*Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças*" ("Acordo"), substancialmente na forma do Anexo V da presente ata, por meio do qual as Partes do Acordo, com o objetivo de por fim às controvérsias existentes entre si, de assegurar o adimplemento das obrigações legitimamente devidas, de garantir o recebimento dos créditos a que a Habitasec e a Logos, na qualidade de representantes dos Titulares dos CRI, fazem jus, de preservar os interesses dos terceiros adquirentes de boa-fé, de viabilizar a comercialização dos empreendimentos e de evitar danos à imagem e reputação de todos os envolvidos no Acordo perante o mercado, acordarão sobre (A) o reconhecimento, sob condição suspensiva, do valor devido no âmbito da Emissão; (B) o estabelecimento de sistemática de pagamento mediante entrega de ativos, alienação de unidades, cessão de recebíveis e demais formas de aproveitamento financeiro a um Titular de Dação (conforme venha a ser definido no Acordo) e não para a Habitasec; (C) mecanismo de liberação progressiva de garantias na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o valor declarado em cada Evento de Amortização (conforme venha a ser definido no Acordo), assim entendida toda e qualquer operação que resulte em ingresso de valor ou ativo em favor de um Titular de Dação, inclusive, mas não se limitando a, alienação de unidades, formalização de contratos de compra e venda, entrega de imóveis, cessão de recebíveis e aproveitamento financeiro de distratos, conforme o progresso das negociações; (D) emissão de nota promissória ou instrumento de confissão de dívida pelo saldo residual, afiançada pela pessoa física do Sr. Diego solidariamente com as empresas vinculadas; (E) suspensão e posterior desdobramento dos processos judiciais em curso; (F) divulgação conjunta de nota pública que é independente da obrigação normativa e/ou regulamentar aplicável à Habitasec e à Logos, na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; (G) quitação recíproca, tudo nos termos e condições a serem estabelecidos no Acordo; e (H) determinação de que a Habitasec não atuará na gestão de quaisquer imóveis objeto do Acordo e que nenhum deles permanecerá em seu patrimônio;
- (o) ratificar a autorização concedida por 100% (cem por cento) dos Titulares de CRI para a Habitasec, com a atuação exclusivamente por meio dos assessores legais que são patronos das respectivas ações judiciais, para que procedesse o peticionamento conjunto com o(s) patrono(s) da Devedora para a suspensão dos prazos processuais e julgamentos em relação aos seguintes recursos de Agravo de Instrumento em tramitação perante a Justiça Estadual do Rio Grande do Sul ou Superior Tribunal de Justiça, a saber: (a) nº 5045299-31.2025.8.21.7000 ("AI SPE Infinita Life"); (b)



5378310-75.2025.8.21.7000 ("AI SPE Town I"); (c) 5364914-31.2025.8.21.7000 ("AI SPE Town II"); e (d) 5370879-87.2025.8.21.7000 ("AI SPE Town III").

6 Considerações Iniciais. Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Habitasec, a Logos e os Titulares dos CRI, assim como a Emissora questionou ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, do artigo 32 da Resolução CVM 60, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7 Deliberações. Após examinar as matérias constantes da ordem do dia, os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por unanimidade, deliberaram por:

- a) em relação à matéria contida no item **(a)** da Ordem do Dia, sobre a aprovação das contas do Patrimônio Separado, 100% (cem por cento) dos Titulares de CRI decidem por **não aprovar** as referidas contas por compreender que inexistem dados suficientes de controle e monitoramento dos direitos creditórios que integram a Emissão de CRI e respectivas garantias, ausência de laudos ou material quantitativo de valoração das garantias em período igual a 12 (doze) meses, e que, por existir demanda contenciosa acerca dos CRI, denota a significativa ausência e/ou descumprimento dos elementos essenciais exigidos nos termos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico CPC 25, quanto às devidas medidas para provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, revalidado pela Comissão de Valores Mobiliários, de modo que, com a transferência para a Securitizadora Substituta, será possível reavaliar as contas do Patrimônio Separado oportunamente, se e como necessário, para o seu correto ajuste e/ou lançamento contábil;
- b) em relação às demais matérias da Ordem do Dia, do item **(b)** até o item **(m)** supra, 100% (cem por cento) dos Titulares de CRI decidem por **aprovar** as matérias, ressaltando que a quitação conferida pelos Titulares de CRI à Habitasec, como indicado no item **(h)** da Ordem do Dia, não abrange ações ou omissões que importem em culpa grave ou má-fé. Fica consignado na presente ata, que no âmbito da Transferência, a Logos e o Agente Fiduciário deverão observar todos os direitos e obrigações previstas nos Documentos da Operação, em especial a manutenção das respectivas garantias outorgadas exclusivamente em favor de cada uma das séries dos CRI.

7.1 As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, anuência a ou convalidação de irregularidades, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.



8 Disposições Finais.

8.1 A Emissora e o Agente Fiduciário informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, maior exposição ao risco de crédito e dos riscos operacionais diante da formalização da Transferência e da alteração dos prestadores de serviços, em especial, no que diz respeito **(a)** à assunção pela Securitizadora Substituta em todas as Demandas em que a Habitasec, figura como ré, observado o prazo previsto no item “(c)” da Ordem do Dia; **(b)** às formalizações e registros eventualmente necessários, em especial, àqueles relativos às Garantias. Consignam, ainda, que não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8.2 A Habitasec declara que até a presente data não recebeu nenhum ofício dos órgãos reguladores relacionado ao CRI, bem como se obriga a encaminhar à Securitizadora Substituta, qualquer notificação, intimação e/ou ofício relacionado ao CRI que venha a receber, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu recebimento ou em prazo menor, se necessário ao cumprimento tempestivo do ofício pela Securitizadora Substituta.

8.3 A Habitasec declara que, segundo as informações disponíveis em seus registros internos na data desta Assembleia, os instrumentos constitutivos das seguintes garantias previstas no Termo de Securitização foram formalizados nos termos nele previstos: (a) o Aval; (b) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (c) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (d) a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios para Todas as Séries.

8.4 Fica consignado na presente ata, com a concordância da unanimidade dos Titulares de CRI e em decorrência do cumprimento das deliberações alcançadas nesta Assembleia, que a partir da Data de Substituição: (a) a Securitizadora Substituta passará a atuar exclusivamente em prol dos direitos, garantias e interesses dos Titulares de CRI no âmbito da Emissão; e (b) quanto a Securitizadora Substituída fica terminantemente **vedada(o)**: (i) a sua participação em processo de identificação e validação de ativos ou de direitos creditórios; (ii) o seu comparecimento em qualquer posição, inclusive como vendedora ou anuente de instrumentos de venda e compra, distratos, rescisão ou quaisquer outros instrumentos celebrados com os compradores ou promitentes compradores, corretores ou quaisquer outros entes que tenham estabelecido negócios ou venham a estabelecer negócios imobiliários com a Devedora dos CRI e/ou com a Securitizadora Substituta; e (iii) o recebimento de quaisquer imóveis a título de dação em pagamento do saldo devedor dos CRI ou (iv) o recebimento de direitos creditórios cedidos ou que venham a ser cedidos, de modo pleno ou em garantia de cessão fiduciária de recebíveis. Fica ressalvado, contudo, que a Habitasec poderá ser acionada para proceder a disponibilização de termos de liberação de garantia fiduciária de imóveis nas quais figure como credora fiduciária nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, se e quando documentalmente aplicável.

8.5 O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.



8.6 O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

8.7 O Agente Fiduciário informa, aos Titulares dos CRI, que as deliberações desta Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis, no presente momento, aos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos riscos relacionados à substituição da Habitasec, com a assunção pela Securitizadora Substituta, tais como: (i) risco da devida formalização de todos os Documentos da Operação, além da devida substituição no âmbito de todas as demandas judiciais e eventuais procedimentos extrajudiciais, atinentes aos CRI, tomados até a Data da Substituição; (ii) riscos operacionais relacionados à transferência do Patrimônio Separado à Securitizadora Substituta, da transferência das CCIs, assim como à abertura da Nova Conta do Patrimônio Separado, inclusive no que diz respeito aos termos e disposições previstos no item “(d)” da Ordem do Dia, e demais procedimentos junto à B3, CVM e demais órgãos regulatórios.

8.8 Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, plena validade, legalidade e eficácia de tais atos, neste ato, eximindo a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade, quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer, relacionada as matérias aprovadas e nos termos expressamente indicados nesta ata. A presente ata de Assembleia será encaminhada à CVM por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

8.9 Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

8.10 A Habitasec declara ainda que: (a) sua substituição se dá com sua concordância em não continuar com a prestação de serviços e a substituição ora deliberada ocorre nos termos aprovados pelos Titulares de CRI nesta Assembleia, não implicando reconhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento pela Habitasec no exercício de suas funções; (b) fará a transferência, em até 02 (dois) Dias Úteis após o efetivo pagamento das despesas em aberto (conforme relacionadas no Anexo IV da presente ata), do saldo integral disponível na Conta do Patrimônio Separado; (c) realizará a cessão e a transferência da administração do Patrimônio Separado vinculado, à Emissão da Habitasec para a Securitizadora Substituta, incluindo, mas não se limitando às providências descritas no item “b” da Ordem do Dia acima; (d) manterá a Conta do Patrimônio Separado aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Substituição, para verificação e transferência, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da verificação do crédito em conta, independentemente de comunicação da Securitizadora Substituta, da totalidade de quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários que, eventualmente,



venha a receber diretamente, para a Nova Conta do Patrimônio Separado; (e) não há obrigação da Habitasec no âmbito da Emissão que esteja inadimplida na data desta Assembleia.

8.11 A Habitasec e o Agente Fiduciário deverão praticar todos os atos e celebrar os documentos e aditamentos que se fizerem necessários para a efetivação e implementação dos itens aprovados nesta Assembleia, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da presente Assembleia.

8.12 Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8.13 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

9 Encerramento. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

[página deixada em branco intencionalmente]



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 200ª, 201ª, 202ª, 203ª E 332ª Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE Infinita Town Co. Incorporação Imobiliária Ltda., realizada em 23 de junho de 2026.)

DocuSigned by:
Daniela Rodrigues
Assinado por: DANIELA ANGELA RODRIGUES:2711786883
 CPF: 2711786883
 Data/Hora da Assinatura: 23/06/2026 | 12:03:58 PDT
 O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
 C: BR
 Versão: 4.0, Criado em: 2018-08-08
 Documento: 1881-1849
 Daniela Angela Rodrigues
 Presidente

Signed by:
Rosemeire Ribeiro de Souza Kunze
1A645CC405BE40E...
 Rosemeire Ribeiro de Souza Kunze
 Secretária

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Guilherme Gabriel Barbosa
DD365025F156456...
 Nome: Guilherme Gabriel Barbosa
 Cargo: Procurador

DocuSigned by:
CM
Assinado por: CRISTIANE MONIQUE ARAUJO MARTINS:41278778802
 Nome: Cristiane Monique Araújo Martins
 Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado por:
Rafael Toni
6A8E280CFCBC4A5...
 Nome: Rafael Toni
 Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
475C73FAE33045D...
 Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
 Cargo: Procurador

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Jose Augusto Roque
A3F67C06E55C4F2...
 Nome: José Augusto Roque
 Cargo: Diretor